

Procuradoria
Geral do
Estado

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Processo nº.: 0110649.43.2006.8.09.0051

Autor: ESTADO DE GOIÁS

Réus: ANTÔNIO SUELI BENTO DE OLIVEIRA e PEDRO HENRIQUE ROSA CARDOSO

SEI: 202000003000663

TERMO DE ACORDO Nº 15/2020-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado Dr. Fernando Nunes Machado, inscrito na OAB/GO nº. 21.735, abaixo identificado como Requerente, e ANTÔNIO SUELI BENTO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº. 806. [REDACTED] com domicílio civil na [REDACTED] nesta capital, CEP [REDACTED] e PEDRO HENRIQUE ROSA CARDOSO, portador do CPF nº. 006. [REDACTED] com domicílio civil na rua [REDACTED] CEP [REDACTED] abaixo identificados como **Requeridos**, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no art.3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta no Processo SEI nº. 202000003000663, resolvem firmar o presente termo de acordo, na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL-CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de cumprimento de sentença da ação ordinária de indenização por acidente de veículo (Processo nº. 0110649.43.2006.8.09.0051), ajuizada em 20/04/2006, pelo Estado de Goiás em desfavor de Antônio Sueli Bento de Oliveira e Pedro Henrique Rosa Cardoso, lastreada na condenação dos Requeridos ao pagamento de danos materiais no importe de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais), acrescido de correção monetária pelo IPCA-E e juros de mora, ambos a partir da data da elaboração dos orçamentos apresentados, bem como a condenação ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o *quantum* da condenação devidamente atualizado;

1.2. Em 20/01/2020, os Requerentes protocolaram requerimento na Câmara de Conciliação, Medição e Arbitragem Estadual-CCMA, tendo sido admitido o conflito, pelo Despacho nº. 22/2020 - GECCMA e realizada audiência de conciliação em ;

1.3. Considerando que o art. 29 da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado podem firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos salários mínimos);

Antonio Sueli 25 de Novembro

06/05/2020

1.4. Considerando que o art. 1º, inc. VI da Lei Complementar 144/2018, estabelece como um dos princípios na celebração dos acordos com a administração pública a "redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados";

1.5. Considerando que o processo já tramita há mais de 14 (dezesseis) anos no Poder Judiciário sem a satisfação do direito reconhecido em sentença e fulcrado nos dispositivos legais retromencionados, bem como nos princípios da efetividade, da eficiência, da economicidade e da vantajosidade, aos quais a Administração Pública está submetida, resolvem as partes celebrarem o presente termo de acordo, nas condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento, o Estado de Goiás concorda com o pagamento da quantia de R\$ 2.197,49 (dois mil, cento noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao valor principal corrigido, a ser realizado pelos Requeridos, via Documento de Arrecadação Estadual-DARE, emitido no site da Secretaria da Economia (<http://www.economia.go.gov.br>), com vencimento para 25/05/2020;

2.2. Em razão da sucumbência, concordam as partes com o pagamento da quantia de R\$ 329,55 (trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), a título de honorários advocatícios, por boleto bancário ou depósito, com vencimento em 25/05/2020, na conta da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás-APEG (CNPJ nº02.872.471/0001-15), Banco Itáú (nº341), Agência 4422, Conta-Corrente 89048-5;

2.3. Os Requeridos deverão apresentar cópia dos comprovantes de pagamento para confirmação da quitação;

2.4. Efetuado o pagamento integral, o Estado de Goiás dará plena, geral e irretroatável quitação, nada mais podendo reclamar sobre o objeto da presente demanda;

2.5. O não cumprimento do presente acordo pelos Requeridos no prazo, enseja o seu cancelamento e prosseguimento do cumprimento da sentença, sobre o valor originário do débito, acrescido de multa de 10% sobre o valor total devido;

2.6. O presente termo de acordo será protocolado no sistema PROJUDI, pela Procuradoria-Geral do Estado, valendo tal petição como manifestação dos Requeridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO

Diante do exposto, firmam o presente acordo quanto aos termos avençados, em 02 duas vias de igual teor e forma e requerem a homologação deste Juízo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, aos 22 de abril de

2020.

Fernando Iunes Machado
Procurador do Estado
OAB/GO nº 21.735
(Assinatura eletrônica)

Cláudia Marçal de Souza
Procuradora do Estado
Gerente da CCMA
OAB/GO nº 19.809

(Assinatura eletrônica)

Antônio Sueli B. de Oliveira

Antônio Sueli Bento de Oliveira

CPF nº. 806. [REDACTED]

Pedro Henrique Rosa Cardoso

Pedro Henrique Rosa Cardoso

CPF nº. 006. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 23/04/2020, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO IUNES MACHADO, Procurador (a) Chefe**, em 23/04/2020, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012667574** e o código CRC **B65F46A6**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt 20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74116-130 - GOIANIA - GO 0 - ESQ. COM A
AVENIDA REPÚBLICA DO LIBANO, ED. REPÚBLICA TOWER (62)3251-8500



Referência: Processo nº 202000003000663



SEI 000012667574